

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 406 REIS

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 7.043, de 29 de março de 1935 — Autoriza a aquisição de imóveis necessários aos serviços da Estrada do Ferro Araraquara e dá outras providências (Rectificação).

Decreto n. 7.057, de 5 de abril de 1935 — dá regulamento à Secretaria do Palácio do Governo.

Decreto n. 7.058, de 5 de abril de 1935 — Cria o distrito de paz João Ramalho, no município de Quatá, comarca de Paraguassu'.

Decreto n. 7.059, de 5 de abril de 1935 — Autoriza a aquisição de uma faixa de terra, com a área de 3.909 metros quadrados, de propriedade de José Nepomuceno de Camargo e situada em Cotia, faixa necessária aos serviços do Departamento de Estradas de Rodagem.

Decreto n. 7.061, de 5 de abril de 1935

Decreto n. 7.062, de 5 de abril de 1935.

SEGURANÇA PUBLICA — Decretos. — Aposentadorias. — Nomeação. — Medalha de merito militar.

PALACIO DO GOVERNO: — Concessão de empréstimo para o serviço de aguas de Taubaté. — Concessão de créditos para o reajustamento economico das municipalidades de Manantia e Bocayuva. — Exonerações e nomeações de membros de Conselhos Consultivos municipais. — Exoneração de Prefeito Municipal. — Despacho proferido pelo sr. Interventor Federal. — Documentos encaminhados pela Directoria do Expediente.

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL — Despachos do Interventor Federal — Expediente do dia 5 de abril de 1935. — Processos encaminhados às Secretarias de Estado e outras repartições.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA — Directoria da Jus-

tiça — 1.ª Secção: — Requerimentos despachados. — 2.ª Secção: — Junta Commercial. — Expediente.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA —

Directoria Geral: — 1.ª Directoria. — 1.ª Secção: Actos do Secretario. — 2.ª Secção: — Autorizações. — Pagamentos. — Requerimentos despachados. — 3.ª Secção. — Requerimentos despachados. Secção de Protocollo: — Escala do Serviço Policial.

Força Publica: — Expediente de 5 de abril de 1935. — Alistamento. — Requerimentos despachados. — Escala do Serviço.

Guarda Civil: — Boletim n. 79.

Delegacia Especializada de Tráfego — Infracções de 30 e 31 de março de 1935.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO THESOURO —

Directoria da Fiscalização.

Recebedoria de Rendas da Capital — Despacho. — Bolsa de Fundos Públicos de S. Paulo — Bolsa de Fundos Públicos de Santos.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Hygiene e Licença. — Inspeções de saúde. — Secção de Escolas Secundarias e Superiores: Expediente. — Secção de Grupos Escolares: Inspeções medicas. — Secção de Escolas Isoladas e Grupos Escolares da 4.ª Categoria: Inspeções medicas. — Secção de Contabilidade: Offícios

— Secção de Notas e Informações: Movimento do dia

Directoria do Ensino: — Requerimentos despachados — Protocollo e Informações: Expediente. — Delegacia do Ensino da Capital: Aviso.

Associação Escolar de Escoteiros — Boletim do dia 5 do corrente.

Serviço Sanitario — Secção de Expediente: Requerimentos despachados — Secção da Contabilidade: Pagamentos requisitados. — Secção de Archivo e Informaçoes: Serviço de multas.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO — Acto de licença.

Directoria Geral: — Communicado. — Despachos do Secretario. — Despachos do Director Geral.

Directoria de Contabilidade.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia

Official de Colocação.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS —

Despachos do Secretario. — Departamento de Estradas de Rodagem: Pagamentos requisitados.

Repartição de Aguas e Esgotos: — Requerimentos despachados.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO —

Expediente do dia 5

EDITAES

BALANÇETES

BOLETIM FEDERAL

RECEBEDORIA FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA.

4.ª CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITO

SERVICÓ ELEITORAL

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLACAO: — Sessão de 2.ª e 3.ª

camara. — Sessão da 3.ª Camara.

Presidencia: — Périas — Distribuição de autos.

Secretaria: — Secção Administrativa: Convite. — Périas. — Secção Judiciaria: 2.ª Sub-Secção: ordem do dia da 1.ª Camara em 8; expediente; acordões.

Procurador Geral do Estado — Expediente — Périas.

Cartorios — Jo offício: expediente — 3o offício: expediente e offícios.

EDITAES — Foro da Capital — Foro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Actos do Interventor Federal no Estado

(3) DECRETO Nº 7.043, — DE 29 DE MARÇO DE 1935

Autoriza a aquisição de imóveis necessários aos serviços da Estrada do Ferro Araraquara e dá outras providências.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, em obediência ao inciso IV, artigo 17, da Constituição Federal e atendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas,

Decreta:

Art. 1.º — Fica autorizada a aquisição, pela Fazenda do Estado de tres lotes de terrenos situados na cidade e comarca de Araraquara, necessários aos serviços da Estrada do Ferro Araraquara, sob cuja administração ficarão, descriptos e confrontados nas plantas inclusas, em duas vias, rubricadas pelo Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, conforme o que se segue:

a) — Dois lotes de terrenos, medindo um delles 27.873 m2, e outro, 7.323 m2., constando pertencerem ambos a Manoel Ferreira sendo sua aquisição autorizada até o preço total de 43:207\$47; e

b) — Um lote de terreno medindo 17.795 m2, constando pertencer a Antonio dos Santos Coimbra e sendo sua aquisição autorizada até o preço de 40:606\$00 e bemfeitorias.

Art. 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de março de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Francisco Machado de Campos.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 29 de março de 1935.

Marão da Veiga

Servindo de Director Geral.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorrecções.

DECRETO Nº 7.057, — DE 5 DE ABRIL DE 1935

Dá regulamento à Secretaria do Palácio do Governo.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n.º 19.393, de 11 de novembro de 1930,

considerando a necessidade de dar novo regulamento à

Secretaria do Palácio do Governo, de accordo com a sua actual organização;

considerando que esta exige, para maior regularidade dos serviços a seu cargo, e sem augmento de despesa para os cofres publicos, as providências contidas no presente decreto;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica approved, para todos os effectos, o Regulamento anexo, que fixa a organização interna do Palácio do Governo, de accordo com as leis e decretos que dispõem sobre o assumpto.

Artigo 2.º — O cargo de Chefe da Casa Militar será exercido por um official superior da Força Publica, podendo o Chefe do Governo, entretanto, nomear um official superior do Exercito para exercê-lo, em caracter interino.

Artigo 3.º — Os vencimentos do Secretario da Presidencia, que passará a denominar-se Secretario do Governo, serão de 3:000\$000 mensaes.

Artigo 4.º — Fica criado, na Casa Militar, mais um lugar de ajudante de ordens, com vencimentos eguaes aos fixados na tabella que acompanha o decreto n.º 5.205, de 23 de setembro de 1931.

Paragrapho unico — Para occorrer á despesa resultante das providências contidas nos artigos 3.º e 4.º, far-se-á a transferencia do credito necessario, da verba consignada no n.º 2 (Pessoal variavel), Titulo I, paragrapho unico, do artigo 2.º do orçamento vigente, para a verba a que se refere o n.º 1 (Pessoal fixo) do citado Titulo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de abril de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,

Marão Pereira Munhoz.

Publicado na Directoria do Expediente do Palácio do Governo, aos 5 de abril de 1935.

Cassiano Ricardo.

Director.

REGULAMENTO DO PALACIO DO GOVERNO

Approved pelo decreto 7.057, de 5 de abril de 1935

(Lei n. 1.320, de 18 de setembro de 1912; decreto n. 2.328, de 15 de janeiro de 1912; decreto n. 5.205, de 23 de setembro de 1931; decreto n. 5.414, de 4 de março de 1932; decreto n. 5.254, de 30 de setembro de 1932, e decreto n. 5.337, de 7 de março de 1934).

§ 1.º

Art. 1.º — A Secretaria do Palácio do Governo compo-se-á da Casa Civil, Casa Militar e Directoria do Expediente, directamente subordinadas á direcção do Secretario do Governo, com os seguintes funcionarios:

Casa Civil:

1 Secretario do Governo, que será o chefe do Gabinete;

1 secretario particular;

1 official do Gabinete.

Casa Militar:

1 chefe

3 ajudantes de ordens

Directoria do Expediente:

1 director

2 segundos escripturarios

2 terceiros escripturarios

4 quartos escripturarios

1 mordomo

1 auxiliar de mordomo

1 zelador da Garage do Palácio

2 porteiros

6 continuos

8 serventes

§ 2.º

Da Casa Civil e suas Atribuições

Art. 2.º — Correm sob a direcção e responsabilidade do Secretario do Governo todos os serviços a cargo da Secretaria do Palácio do Governo.

Art. 3.º — Incumbe ao Secretario do Governo:

a) dirigir o Gabinete, distribuindo pelos respectivos auxiliares os serviços a serem executados e ficando-lhes as funções;

b) dirigir o protocollo de acordo com o Secretario do Exterior e Justiça;

c) ordenar e fiscalizar todas as despesas do Palácio, prestando contas ao Thesouro;

d) impor penas disciplinares, de accordo com este Regulamento;

e) dirigir os serviços de imprensa do Gabinete;

f) despachar processos e outros papeis de natureza administrativa, com exclusão dos que devam ser, afinal, decididos pelo Chefe do Governo;

g) permitir ou negar, conforme a necessidade do serviço, o gozo de férias aos funcionarios do Palácio do Governo.

Art. 4.º — Incumbe ao secretario particular:

a) escrever a correspondencia particular do Chefe do Estado;

b) organizar o arquivio dessa correspondencia no Palácio dos Campos Elyseos;

c) desempenhar as funções de official de gabinete quando necessario.

Art. 5.º — Incumbe ao official de gabinete:

a) abrir, encaminhar e atender a correspondencia do Governador;

b) obter do Governador e communicar aos particulares que as houverem solicitado, a fixação de audiências;